



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

CONCORRÊNCIA 01/2016

(Processo Administrativo nº 23241.000687/2016-11)

Resultado do Julgamento dos Recursos – Habilitação

A Comissão Permanente de Licitações, por meio de sua Presidente, torna público o resultado do julgamento dos recursos administrativos apresentados ao resultado da HABILITAÇÃO da Concorrência nº 01/2016, tendo tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE BIBLIOTECA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS SANTO AUGUSTO com área total de 1.435,57 m², mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A sessão pública da Concorrência 01/2016 ocorreu no dia 08/12/2016, onde foram credenciadas as empresas participantes e realizada a primeira etapa do certame, a saber a abertura dos envelopes e análise dos documentos da habilitação.

A Comissão Permanente de Licitações julgou as licitantes participantes da seguinte maneira: empresas habilitadas Bragagnolo Construção Civil LTDA (CNPJ nº 17.302.533/0001-20), Construtora Oliveira LTDA (CNPJ nº 80.095.466/0001-57), Horizonte Comercial de Materiais para Construção LTDA (CNPJ nº 11.519.406/0001-00), De Base Obras e Serviços LTDA (CNPJ nº 05.640.167/0001-30), Alfalog Engenharia e Logística LTDA (CNPJ nº 05.538.307/0001-64), e empresas inabilitadas Global Edificações LTDA – ME (CNPJ nº 25.230.468/0001-01), Dorr e Grabin LTDA (CNPJ nº 12.606.320/0001-79), Paviter Comércio Pavimentação e Terraplanagem LTDA (CNPJ nº 93.697.076/0001-07), L & D Construtora LTDA (CNPJ nº 08.804.943/0001-89), Leandro A. Lermen Eireli – EPP (CNPJ nº 07.536.128/0001-13).

Após a leitura do resultado da habilitação na sessão pública foi questionado as licitantes sobre a intenção de apresentarem recurso, sendo que algumas manifestaram-se afirmativamente, sendo assim abriu-se o prazo para apresentação das Razões.

No dia 13/12/2016 a empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA apresentou suas razões, no dia 15/12/2016 a empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP apresentou suas razões, no dia 12/12/2016 a empresa L & D Construtora LTDA apresentou suas razões e no dia 15/12/2016 a empresa Global Edificações LTDA – ME apresentou suas razões, sendo todos tempestivos.

As contra-razões foram apresentadas pelas empresas Bragagnolo Construção Civil LTDA no dia 19/12/2016, Global Edificações LTDA – ME na data de 21/12/2016 e Leandro A. Lermen Eireli – EPP na data de 21/12/2016.

II – DAS RAZÕES

a) Bragagnolo Construção Civil LTDA:

A empresa apresenta recurso contra os documentos apresentados pelas empresas Global



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

Edificações LTDA – ME e Leandro A. Lermen Eireli – EPP.

Quanto à empresa Global Edificações LTDA – ME ressalta que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica sem o respectivo registro no CREA/CAU, conforme exigido no instrumento convocatório.

Já com relação à empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP a mesma apresentou atestado de capacidade técnica com fundações superficiais, estando portanto em desacordo com a complexidade exigida no projeto da obra licitada, a saber fundações profundas.

b) Leandro A. Lermen Eireli – EPP:

A recorrente alega haver divergência apenas de forma entre o atestado apresentado e o exigido no instrumento convocatório, estando o mesmo registrado junto ao CAU, conforme CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado), podendo a Comissão Permanente de Licitações fazer diligências a fim de confirmar a autenticidade do referido documento.

c) L & D Construtora LTDA:

A licitante afirma que houve excesso de formalismo na avaliação da Comissão Permanente de Licitações na medida em que não foi aceita a Declaração de Vistoria apresentada por não ter sido nos mesmos moldes do modelo apresentado pela Administração.

d) Global Edificações LTDA – ME:

A empresa alega que o edital exige atestado acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrado no CAU, não especificando qual certidão deve ser apresentada: 1. Certidão de Registro e Quitação, 2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou 3. Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT – A). Ressalta ainda que o novo sistema do CAU não contempla, no momento do preenchimento da RRT, o ícone FUNDAÇÃO.

III – DAS CONTRA-RAZÕES:

a) Bragagnolo Construção Civil LTDA:

A licitante contra argumenta o recurso da empresa Global Edificações LTDA – ME reafirmando que o atestado de capacidade técnica profissional não contempla a exigência de execução de fundações profundas, conforme exige a complexidade da obra a ser realizada.

Apresenta ainda a réplica contra a empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP afirmando que a mesma não possui profissional com atribuições de execução de fundações profundas, conforme exigido.

b) Global Edificações LTDA – ME:

A empresa alega que é improcedente o recurso apresentado pela empresa Bragagnolo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

Construção Civil LTDA tendo em vista que considera atendida a exigência de qualificação técnica que apresentou, ressaltando ainda que o atendimento da solicitação da impetrante fere a ampla concorrência no processo licitatório.

c) Leandro A. Lermen Eireli – EPP:

A licitante afirma serem improcedentes as razões apresentadas pela empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA uma vez que atendeu as exigências editalícias conforme explicita em suas razões apresentadas anteriormente. Ressalta ainda que o edital não tipifica as fundações, deixando margem para que possam ser apresentadas tanto fundações superficiais quanto profundas.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

A Comissão Permanente de Licitações julgou os documentos apresentados pelas licitantes obtendo o seguinte resultado:

Nº	Licitante	Resultado da Habilitação
1	Bragagnolo Construção Civil Ltda. CNPJ nº 17.302.533/0001-20	Habilitada.
2	Construtora Oliveira Ltda. CNPJ nº 80.095.466/0001-57.	Habilitada.
3	Horizonte Comercial de Materiais para Construção LTDA. CNPJ nº 11.519.406/0001-00	Habilitada.
4	Global Edificações LTDA – ME. CNPJ nº 25.230.468/0001-01.	Inabilitada. Motivo: Um atestado possui características compatíveis com o objeto, estando registrado no nome da empresa e do profissional, no entanto não está registrado no CAU – pg. 55. Observação: Apresentou SICAF onde consta a qualificação econômica financeira dispensando a apresentação de balanço patrimonial.
5	De Base Obras e Serviços Ltda. CNPJ nº 05.640.167/0001-30.	Habilitada.
6	Dorr e Grabin LTDA. CNPJ nº 12.606.320/0001-79	Inabilitada. Motivo: Faltou CN de falência e concordata
7	Paviter Comércio Pavimentação e Terraplanagem LTDA. CNPJ nº 93.697.076/0001-07	Inabilitada. Motivo: Não apresentou a certidão de regularidade

Handwritten signatures and initials:
Jo
R
A
1
0
0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

		SICAF, não comprovou a situação Econômica Financeira, Atestado de Capacidade Técnica incompatível, pois não atende a exigência do item 7.4.4.2.
8	L & D Construtora LTDA. CNPJ nº 08.804.943/0001-89.	Inabilitada. Motivo: Declaração de visita feita pela empresa sem assinatura do servidor responsável, não estando de acordo com o edital.
9	Leandro A. Lermen Eireli – EPP. CNPJ nº 07.536.128/0001-13.	Inabilitada. Motivo: Atestado que possui registro no CAU não possui características semelhantes ao objeto, e o que apresenta as características não apresenta registro no CAU. Observação: Foi encontrado comprovação de vínculo com o arquiteto Júlio com a empresa (fl. 46 e 47).
10	Alfalog Engenharia e Logística LTDA. CNPJ nº 05.538.307/0001-64.	Habilitada. Observação: os atestados estão registrado no CREA.

V – DO JULGAMENTO

Tendo em vista os recursos apresentados, razões e contra-razões, esta Comissão Permanente de Licitações julga da seguinte forma cada solicitação e sua respectiva contraposição por licitante julgada:

a) L & D Construtora LTDA:

Resultado da Habilitação:

Inabilitada. Motivo: Declaração de visita feita pela empresa sem assinatura do servidor responsável, não estando de acordo com o edital.

Razões:

A licitante afirma que houve excesso de formalismo na avaliação da Comissão Permanente de Licitações na medida em que não foi aceita a Declaração de Vistoria apresentada por não ter sido nos mesmos moldes do modelo apresentado pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

Contra-razões:

Não houve contra-razão apresentada.

Julgamento:

Reavaliando o documento apresentado pela empresa a Comissão Permanente de Licitações entende que o mesmo supre a necessidade de comprometimento da licitante com relação ao pleno conhecimento das condições que possam interferir na execução da obra, considerando assim atendida a exigência de comprovação de visita técnica/dispensa de visita técnica, culminando na habilitação da empresa para prosseguir na próxima fase do certame.

b) Leandro A. Lermen Eireli – EPP:

Resultado da Habilitação:

Inabilitada. Motivo: Atestado que possui registro no CAU não possui características semelhantes ao objeto, e o que apresenta as características não apresenta registro no CAU.

Razões:

A recorrente alega haver divergência apenas de forma entre o atestado apresentado e o exigido no instrumento convocatório, estando o mesmo registrado junto ao CAU, conforme CAT-A (Certidão de Acervo Técnico com Atestado), podendo a Comissão Permanente de Licitações fazer diligências a fim de confirmar a autenticidade do referido documento.

Contra-razões:

Empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA: Apresenta a réplica contra a empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP afirmando que a mesma não possui profissional com atribuições de execução de fundações profundas, conforme exigido.

Julgamento:

Considerando os argumentos apresentados nas razões e contra-razões a Comissão Permanente de Licitações realizou consulta junto ao CAU/RS quanto à necessidade de apresentação do selo de registro no atestado no CAU, onde obteve a afirmação de que é imprescindível a apresentação do atestado com o selo para confirmar seu registro junto ao órgão, conforme trecho abaixo extraído do e-mail juntado ao processo:

Quanto aos atestados, os documentos são registrados no CAU através da Certidão de Acervo Técnico com Atestado. A CAT-A é composta por uma Certidão, com informações do(s) RRT(s) e junto é anexado o atestado com o selo do CAU na margem esquerda. **Dessa forma, para a confirmação do registro do atestado no CAU é imprescindível que o selo do CAU, com chave de segurança, esteja no atestado.** (grifo nosso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

Quanto à alegação de não ter sido especificado o tipo de fundações no instrumento convocatório ressalta-se que o mesmo exige que o atestado seja compatível em características com o objeto licitado, destacando ainda que o projeto de fundação (folhas de 01 a 03) define as fundações como profundas, conforme destacado:

7.4.1.1 **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação**, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50%.

Desta forma, tendo a licitante apresentado atestados que não atendem simultaneamente a exigência de registro junto ao CAU e com características compatíveis com o objeto licitado, julga-se improcedente o recurso apresentado pela empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP, mantendo a mesma inabilitada.

c) Global Edificações LTDA – ME:

Resultado da Habilitação:

Inabilitada. Motivo: Um atestado possui características compatíveis com o objeto, estando registrado no nome da empresa e do profissional, no entanto não está registrado no CAU – pg. 55.

Razões:

A empresa alega que o edital exige atestado acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrado no CAU, não especificando qual certidão deve ser apresentada: 1. Certidão de Registro e Quitação, 2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou 3. Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT – A). Ressalta ainda que o novo sistema do CAU não contempla, no momento do preenchimento da RRT, o ícone FUNDAÇÃO.

Contra-razões:

Empresa Bragnolo Construção Civil LTDA: A licitante contra argumenta o recurso da empresa Global Edificações LTDA – ME reafirmando que o atestado de capacidade técnica profissional não contempla a exigência de execução de fundações profundas, conforme exige a complexidade da obra a ser realizada.

Julgamento:

Considerando os argumentos apresentados nas razões e contra-razões a Comissão Permanente de Licitações realizou consulta junto ao CAU/RS quanto à necessidade de apresentação do selo de registro no atestado no CAU, onde obteve a afirmação de que é imprescindível a apresentação do atestado com o selo para confirmar seu registro junto ao órgão, conforme

cro
A
57
D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

trecho abaixo extraído do e-mail juntado ao processo:

Quanto aos atestados, os documentos são registrados no CAU através da Certidão de Acervo Técnico com Atestado. A CAT-A é composta por uma Certidão, com informações do(s) RRT(s) e junto é anexado o atestado com o selo do CAU na margem esquerda. Dessa forma, para a confirmação do registro do atestado no CAU é imprescindível que o selo do CAU, com chave de segurança, esteja no atestado. (grifo nosso)

Quanto à alegação de que o edital exige atestado acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrado no CAU, não especificando qual certidão deve ser apresentada, a mesma prova-se infundada uma vez que o instrumento convocatório exige especificamente a apresentação do atestado registrado junto ao CREA/CAU, conforme abaixo:

7.4.1.1 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50%. (grifo nosso)

Desta forma, tendo a licitante apresentado atestados que não atendem a exigência de registro junto ao CAU, julga-se improcedente o recurso apresentado pela empresa Global Edificações LTDA – ME, mantendo a mesma inabilitada.

d) Bragagnolo Construção Civil LTDA:

Observação:

Recurso apresentado contra possíveis recursos das empresas Global Edificações LTDA – ME e Leandro A. Lermen Eireli – EPP.

Razões:

Quanto à empresa Global Edificações LTDA – ME ressalta que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica sem o respectivo registro no CREA/CAU, conforme exigido no instrumento convocatório.

Já com relação à empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP a mesma apresentou atestado de capacidade técnica com fundações superficiais, estando portanto em desacordo com a complexidade exigida no projeto da obra licitada, a saber fundações profundas.

Contra-razões:

Empresa Global Edificações LTDA – ME: A empresa alega que é improcedente o recurso apresentado pela empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA tendo em vista que considera atendida a exigência de qualificação técnica que apresentou, ressaltando ainda que o atendimento da solicitação da impetrante fere a ampla concorrência no processo licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

Empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP: A licitante afirma serem improcedentes as razões apresentadas pela empresa Bragagnolo Construção Civil LTDA uma vez que atendeu as exigências editalícias conforme explicita em suas razões apresentadas anteriormente. Ressalta ainda que o edital não tipifica as fundações, deixando margem para que possam ser apresentadas tanto fundações superficiais quanto profundas.

Julgamento:

Sobre a empresa Global Edificações LTDA – ME:

Considerando os argumentos apresentados nas razões e contra-razões a Comissão Permanente de Licitações realizou consulta junto ao CAU/RS quanto à necessidade de apresentação do selo de registro no atestado no CAU, onde obteve a afirmação de que é imprescindível a apresentação do atestado com o selo para confirmar seu registro junto ao órgão, conforme trecho abaixo extraído do e-mail juntado ao processo:

Quanto aos atestados, os documentos são registrados no CAU através da Certidão de Acervo Técnico com Atestado. A CAT-A é composta por uma Certidão, com informações do(s) RRT(s) e junto é anexado o atestado com o selo do CAU na margem esquerda. Dessa forma, para a confirmação do registro do atestado no CAU é imprescindível que o selo do CAU, com chave de segurança, esteja no atestado. (grifo nosso)

Quanto à alegação de que o edital exige atestado acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrado no CAU, não especificando qual certidão deve ser apresentada, a mesma prova-se infundada uma vez que o instrumento convocatório exige especificamente a apresentação do atestado registrado junto ao CREA/CAU, conforme abaixo:

- 7.4.1.1 **Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50%. (grifo nosso)

Desta forma, tendo a licitante apresentado atestados que não atendem a exigência de registro junto ao CAU, julga-se improcedente o recurso apresentado pela empresa Global Edificações LTDA – ME, mantendo a mesma inabilitada.

Sobre a empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP:

Considerando os argumentos apresentados nas razões e contra-razões a Comissão Permanente de Licitações realizou consulta junto ao CAU/RS quanto à necessidade de apresentação do selo de registro no atestado no CAU, onde obteve a afirmação de que é imprescindível a apresentação do atestado com o selo para confirmar seu registro junto ao órgão, conforme trecho abaixo extraído do e-mail juntado ao processo:

Quanto aos atestados, os documentos são registrados no CAU através da Certidão de Acervo Técnico com Atestado. A CAT-A é composta por uma Certidão, com informações do(s) RRT(s) e junto é anexado o atestado com o selo do CAU na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

margem esquerda. Dessa forma, para a confirmação do registro do atestado no CAU é imprescindível que o selo do CAU, com chave de segurança, esteja no atestado. (grifo nosso)

Quanto à alegação de não ter sido especificado o tipo de fundações no instrumento convocatório ressalta-se que o mesmo exige que o atestado seja compatível em características com o objeto licitado, destacando ainda que o projeto de fundação (folhas de 01 a 03) define as fundações como profundas, conforme destacado:

- 7.4.1.1 **Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação em percentual mínimo de 50%.

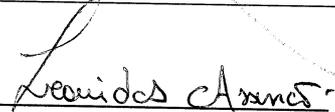
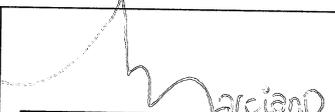
Desta forma, tendo a licitante apresentado atestados que não atendem simultaneamente a exigência de registro junto ao CAU e com características compatíveis com o objeto licitado, julga-se improcedente o recurso apresentado pela empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP, mantendo a mesma inabilitada.

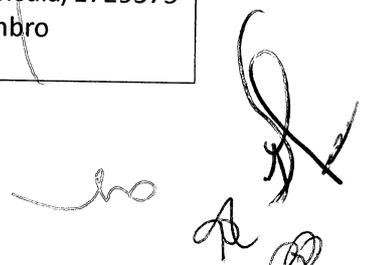
VI – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o julgamento dos recursos e o resultado da habilitação ficam habilitadas as empresas Bragagnolo Construção Civil Ltda (CNPJ nº 17.302.533/0001-20), Construtora Oliveira Ltda (CNPJ nº 80.095.466/0001-57), Horizonte Comercial de Materiais para Construção LTDA (CNPJ nº 11.519.406/0001-00), De Base Obras e Serviços Ltda (CNPJ nº 05.640.167/0001-30), Alfalog Engenharia e Logística LTDA (CNPJ nº 05.538.307/0001-64) e L & D Construtora LTDA (CNPJ nº 08.804.943/0001-89) e inabilitadas as empresas: Global Edificações LTDA – ME (CNPJ nº 25.230.468/0001-01), Dorr e Grabin LTDA (CNPJ nº 12.606.320/0001-79), Paviter Comércio Pavimentação e Terraplanagem LTDA (CNPJ nº 93.697.076/0001-07) e Leandro A. Lermen Eireli – EPP (CNPJ nº 07.536.128/0001-13).

Santo Augusto, 22 de dezembro de 2016

Comissão Permanente de Licitações:

 Adriana Clarice Henning/2140549 Presidente	 Leônidas Luiz Rubiano de Assunção/1916294 Membro	 Marciano Percincula/1729575 Membro
---	---	---

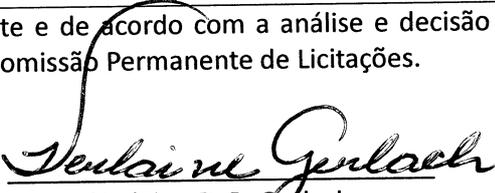




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CÂMPUS SANTO AUGUSTO
Rua Fábio João Adolhe, 1100 – Bairro Floresta – 98590-000 – Santo Augusto/RS
Fone: (55) 3781 3555

 Juliano Vivian/2124382 Membro	 Fabíola Foderati Machado/2268561 Membro
---	--

Decisão da Autoridade Superior:

Ciente e de acordo com a análise e decisão da Comissão Permanente de Licitações.  Leandra L. M. Ritter Diretora de Administração Leandra L. M. Ritter Diretora de Administração Portaria 2374/2013 IF Farroupilha - Câmpus Santo Augusto	Ciente e de acordo com a análise e decisão da Comissão Permanente de Licitações.  Verlaine D. B. Gerlach Diretora Geral Verlaine Denize Brasil Gerlach Diretora Geral Portaria 1859/2016 IF Farroupilha - Câmpus Santo Augusto
---	--